



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 041/2020, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL N.º 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO N.º 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020, PARA DEFINIR PROCEDIMENTOS NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E INSTITUIR A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA REFERIDA LEI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e pelo Art. 156, I da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia mundial do vírus SARS-CoV-2 (Coronavírus-19) pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020 e o reconhecimento da transmissão comunitária nacional pelo Ministério da Saúde, através da Portaria MS n.º 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, a chamada Lei Aldir Blanc, promulgada para socorrer financeiramente as pessoas jurídicas e físicas ligadas ao ramo da arte e da cultura, nos termos da Instrução Normativa MinC n.º 5 de 26/12/2017;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública no Município de Queimadas – Paraíba, decretada pelo Prefeito no Decreto n.º 016, de 06 de abril de 2020 e a decretação do estado de calamidade pública no Estado da Paraíba pelo Decreto n.º 40.134, de 20 de março de 2020;

DECRETA

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de Queimadas, por meio da Secretaria Municipal De Cultura, Turismo e Lazer, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal De Cultura, Turismo e Lazer, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 2º deste decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Queimadas/PB, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 2º - Fica criado o Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I - Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Queimadas/PB para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e observando-se o artigo 3º deste decreto;

III - Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;

IV - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Queimadas/PB;

V - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Queimadas/PB.

§ 1º O Grupo de Trabalho de que trata artigo será composto pelos seguintes integrantes:

I - Secretário Municipal de Cultura, que o presidirá;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

III - 1 (um) representante da Procuradoria Municipal;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

VI - 3 (três) representante da sociedade civil.

§ 2º Os representantes do Grupo de Trabalho a que se referem os incisos I a VI do "caput" deste artigo poderão indicar seus suplentes.

§ 3º Os representantes e suplentes da Secretaria Municipal de Cultura, Secretário Adjunto de Cultura, da Procuradoria do Município e Ação Social, serão indicados por seus respectivos Secretários e Procurador do Município.

§ 4º Os representantes da sociedade civil serão indicados pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 3º Para a execução do programa de auxílio emergencial relativo ao inciso II do Art. 2º da Lei Aldir Blanc, com vistas à seleção de benefícios para empresas, espaços ou entidades de cultura com atuação no município de Queimadas, serão adotados os seguintes critérios:

I – As empresas, espaços ou entidades culturais deverão estar inseridos no Cadastro de Artistas e Profissionais de Cultura do município, mantido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, ou ainda em qualquer outro cadastro institucional nos termos do art. 7º, parágrafo primeiro da Lei Federal n.º 14.017;

II – As empresas, espaços ou entidades culturais deverão apresentar o Pedido de Solicitação do benefício, em que conste a sua autodeclaração com informações sobre a interrupção de suas atividades e o impacto de seus danos em virtude da pandemia da Covid-19, além da indicação do(s) cadastro(s) em que estejam inscritos;

III – Além da Solicitação, os requerentes devem apresentar a sua proposta de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, em atendimento ao disposto no Art. 9º da Lei n.º 14.017/2020;

IV – Os requerentes deverão apresentar documentos comprobatórios das despesas informadas no Cadastro do município, além de outras que não tenham sido indicadas no mesmo, se houver;

V – Os requerentes deverão apresentar documentos comprobatórios de suas atividades culturais, a exemplo de registros de trabalho em páginas da imprensa, redes sociais, fotos de atividades culturais, contratos ou qualquer outra comprovação curricular pelo menos nos últimos dois anos;

VI – Os requerentes deverão apresentar registro fotográfico do seu local de funcionamento, tipo sede predial ou espaço de utilização de suas atividades culturais;

VII – As empresas, espaços ou entidades culturais que sejam constituídos juridicamente, deverão apresentar cópia do cartão do CNPJ atualizado e, quando for o caso, cópias das atas de sua fundação e da última eleição da diretoria, bem como as cópias de certidões negativas nos âmbitos da Receita Federal, Dívida Ativa da União e Certidões Negativas do Estado e do Município;

VIII – As entidades ou espaços de cultura que não sejam constituídos juridicamente, poderão ser contempladas por sua consistência de atividades contínuas pelo menos nos últimos dois anos, conforme a documentação solicitada nos incisos deste artigo;

IX – O subsídio mensal será concedido à gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural;

X – A pessoa responsável pela gestão do espaço de cultura, que não seja constituído juridicamente, será a única receptora do benefício em seu nome e deverá apresentar cópias de seus documentos pessoais – tais como CPF, RG, comprovante de residência e cópia do cartão da conta bancária;

XI – As parcelas recebidas pelo beneficiário só poderão ser usadas para manutenção da empresa, entidade ou espaço de cultura, de acordo com as despesas mencionadas em toda a documentação solicitada;

XII – A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, com o auxílio do Comitê Gestor, poderá acompanhar, auxiliar e orientar o trabalho de manutenção dos espaços, quando necessário, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos;

XIII – O beneficiário do subsídio mensal, num prazo de até 120 dias após o recebimento da última parcela, deverá apresentar a sua prestação de contas referente ao uso do benefício, em relatório e cópias e notas fiscais, recibos

ou outras comprovações de despesas, protocolando a referida documentação junto à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

XIV – A prestação de contas, além do cumprimento da contrapartida, deverá comprovar que o subsídio mensal foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário;

XV – A contrapartida a que se refere o inciso anterior, em bens ou serviços economicamente mensuráveis, deverá atender alunos da Rede Municipal de Ensino ou atividades em espaços públicos da comunidade, em planejamento conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

XVI – Os valores definidos para o benefício serão, em regra geral a todos os contemplados, na ordem de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) mensais em até duas parcelas, atendendo ao limite mínimo estabelecido no art. 7º da Lei Federal n.º 14.017/2020, salvo em casos alarmantes de eventual(is) espaço(s) de cultura cujas despesas sejam comprovadamente superiores a este piso, podendo ser contemplados com valores maiores, considerando-se a demanda de pedidos e o volume de recursos disponíveis;

XVII – Para o recebimento da segunda parcela, o beneficiário deverá apresentar prestação de contas parcial em relação à utilização da primeira parcela, de acordo com as despesas informadas anteriormente, admitindo-se a possibilidade de saldo de até 40% (quarenta por cento) disponível em caixa, em relação à parcela anterior, caso as despesas não tenham sido quitadas em sua totalidade.

Art. 4º - Para a execução de programas relativos ao inciso III do art. 2º da Lei Aldir Blanc, com vistas à linha de fomento como editais de produção artística, de premiação, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, serão adotados os seguintes critérios;

I – Do total recebido pela Prefeitura Municipal de Queimadas, dos recursos destinados à aplicação da Lei Aldir Blanc no município, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer poderá utilizar um mínimo de 20%

(vinte por cento) para o lançamento de editais de produção artística, premiações, chamadas para aquisição de bens e serviços ou outros instrumentos aplicáveis;

II – O percentual de recursos para a execução do inciso anterior será de acordo com o mapeamento de pedidos de solicitação relativos ao inciso II do art. 2º da Lei Aldir Blanc;

III – Os editais serão publicados no site institucional da Prefeitura Municipal de Queimadas (www.queimadas.pb.gov.br), e destinam-se a apoiar financiar trabalhos culturais que possam ser realizados durante o período da pandemia ou outros que sejam programados para período posterior, desde que, neste último caso, sejam executados em até 90 dias a contar da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal n.º 6, de 2020;

IV – A forma de inscrição nos programas será por meio de formulário a ser preenchido presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, dentro do prazo vigente de inscrições mencionado em cada edital;

V – Os programas de editais de produção, premiação ou outros instrumentos aplicáveis, irão contemplar os mais diversos seguimentos culturais – tais como música, artes cênicas, audiovisual, literatura, artes visuais, arte urbanas, cultura popular, aquisição de bens e serviços culturais ou outras categorias do universo artístico;

VI – Os programas de editais serão lançados prioritariamente para artistas e coletivos do município de Queimadas, bem como filhos naturais do mesmo, e os beneficiários deverão executá-los, conforme cada caso, dentro do território municipal;

VII – Cada edital estará estabelecendo as formas de contrapartida por parte dos beneficiários, de forma a atender à sociedade civil do município.

Art. 5º - O Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal n.º 14.017/2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu art. 2º.

Art. 6º - As despesas decorrentes do teor deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias estabelecidas pela Lei Orçamentária Anual, devendo caso necessário, realizar-se as devidas suplementações.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Queimadas - PB, em 04 de setembro de 2020.


JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
Prefeito